



IPCEP
www.ipcep.org.br

Instituto de Psicologia Clínica
Educativa e Profissional

CONTRATO
Processo 132-2017
Locação de Impressora Solivetti

CONTRATO DE LOCAÇÃO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

CONTRATO Nº 1342/2017

LOCADORA: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede no endereço: Avenida Camilo de Holanda - nº 565 – Bairro: Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58.013-360. Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 40.904.492/0002-45, Inscr. Estadual nº 16.142.549-6, neste ato representado pelo **Sr. Otávio José Malafaia Rodrigues**, brasileiro, casado, gerente comercial e procurador legal, portador da RG nº 5.123.652 SSP/PE e CPF nº 025.409.434-11.

LOCATÁRIA: INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL., com sede no endereço: Rua Walfrido de Almeida e SILVA, S/N – Areal – Mamanguape - CEP: 58.280-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 33.981.408/0002-21 - Inscr. Estadual nº ISENTO, neste ato representada pelo seu representante legal infra-assinado, o **Sr. Marcelino Paiva Martins**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da RG nº 223.594.698 DIC RJ e CPF nº 868.983.963-15.

As partes contratantes, pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designadas **LOCADORA e LOCATÁRIA**, celebram entre si o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação simples dos seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QTE	MARCA	DESCRIÇÃO
M-2035	5	KYOCERA	Multifuncional Monocromática
P-2135	2	KYOCERA	Impressora Monocromática

1.2 Está compreendido no escopo deste contrato, o fornecimento, pela **LOCADORA à LOCATÁRIA**, de transformadores, adaptadores, toners, cilindros (unidade de imagem), reveladores e todas as demais peças necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos locados, sem quaisquer custo adicionais à **LOCATÁRIA**, exceto papel.

1.3 Além dos itens indicados no item 1.2 acima, a **LOCADORA** também fornecerá à **LOCATÁRIA** a assistência técnica adequada ao funcionamento regular e contínuo dos equipamentos locados.

1.4 A **LOCATÁRIA** utilizará os equipamentos nos locais de instalações relacionados abaixo, para reproduzir **CÓPIAS E/OU IMPRESSÕES, monocromáticas** para si, ou para terceiros, a seu critério.

LOCAIS DE INSTALAÇÕES:

Rua Walfrido de Almeida e Silva, S/N - Areal
Mamanguape / PB - CEP: 58.280-000

1.5 Fica expressamente vedado à **LOCATÁRIA** transferir para outro local de instalação o(s) equipamento(s) locado(s), salvo mediante prévia autorização escrita da **LOCADORA**.

2. DO ALUGUEL E SEU REAJUSTAMENTO

2.1 A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** mensalmente, a partir da data de entrega do(s) equipamento(s), o(s) valor(s) discriminado(s) nos quadros abaixo. Estão inclusas no valor mínimo mensal a(s) franquia(s) também abaixo discriminada(s):

VALOR MENSAL FRANQUIA MONOCROMÁTICO	FRANQUIA MONOCROMÁTICA (CÓPIA E/OU IMPRESSÃO) FORMATO A4
R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais)	36.000 (Trinta e seis mil páginas)

2.2 Será cobrado o(s) valor(es) abaixo discriminados por cada página (cópia/impressão) excedente da franquia.

VALOR POR PÁGINA <u>EXCEDENTE</u> MONOCROMÁTICO FORMATO A4
R\$ 0,055 (Cinquenta e cinco milésimos de real)

2.3 O valor mensal da fatura será calculado a partir da soma total das páginas excedentes, mais o valor da franquia mensal. A página de status ou o relatório do Software Print Audit será a referência para o cálculo. Em caso de divergência, prevalecerá a página de status.

2.4 O aluguel de que trata os Itens "2.1 e 2.2" desta cláusula, terá sua primeira fatura **30 (trinta) dias** após instalação(ões) e funcionamento do(s) equipamento(s) na empresa contratante. A **LOCADORA** mensalmente, a partir da data da instalação (**Dia 27**), fará a medição de página produzida (cópias e/ou impressões) por equipamento, no local(is) de instalação(ões).

2.5 O pagamento mensal da fatura será realizado na forma de Crédito em Conta (Banco do Brasil, Agência 0011-6, Conta 11.165-1) e efetuado mediante apresentação da Fatura de Débito até a data do vencimento – **10 (dez) dias** a partir da data de emissão do documento fiscal. Após o vencimento será cobrado multa de 2% além dos juros de 0,03% ao dia.

2.6 O reajustamento dos valores contidos neste contrato será efetuado a cada 12 (doze) meses, onde serão seguidos os índices do IGP-M/FGV, salvo que este reajuste só será realizado mediante a aprovação comum entre, **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, objetivando, principalmente, avaliar e manter o **equilíbrio financeiro** das partes contratantes e do presente contrato firmado entre as mesmas já citadas.

3. DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O prazo da locação será de **14 (quatorze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sobre as mesmas condições e efeitos das cláusulas contratuais, mediante expressa manifestação das partes.

4. DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA SUA RESCISÃO

4.1 Findo o contrato, ou no caso de sua rescisão por culpa da empresa **LOCATÁRIA**, devidamente apurada, a **LOCADORA** retirará imediatamente a(s) máquina(s) locada(s).

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA** de pleno direito, com aviso prévio de 30 dias nos seguintes casos:

4.2.1 Incorreção nas informações cadastrais prestadas pela **LOCATÁRIA**;

4.2.2 Atraso no pagamento do(s) aluguel(éis);

4.2.3 Reiterada por ocorrência de dano(s) na(s) máquina(s) provocado(s) pela sua inadequada utilização. Nesse caso ficando a **LOCATÁRIA** responsável em ressarcir a **LOCADORA** pelo(s) dano(s) causado(s) ao(s) equipamento(s).

4.3 A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o contrato com aviso prévio de 30 dias, caso a **LOCADORA** não cumpra com suas obrigações contratuais, sem obrigação de pagamento nos locativos restantes ou multas.

4.4 A **LOCATÁRIA**, caso decida efetuar a rescisão do contrato, antes do término do prazo contratual, deverá estar com o(s) pagamento(s) atualizado(s) no que se refere aos meses onde as franquias foram contabilizadas; e pagará a **LOCADORA** uma multa que será referente a **50% (cinquenta por cento)** dos valores da(s) franquias(s) correspondente(s) ao número de parcelas (meses) que faltam para o término do prazo contratual, desde que a **LOCADORA** esteja em dia com as suas obrigações contratuais.

4.5 O cancelamento do presente contrato não desobriga a **LOCATÁRIA** de efetuar o pagamento das parcelas já vencidas e/ou faturadas, acrescidas de multa e correções.

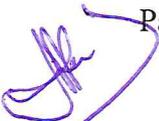
4.6 Após o término do prazo contratual, caso a **LOCATÁRIA** não tenha mais o interesse da prestação de serviços da **LOCADORA**, poderá fazer a rescisão contratual com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus, para ambas as partes; caso não seja feita essa comunicação no prazo supra destacado e dias antes do término do prazo contratual, o contrato renovar-se-á automaticamente pelo mesmo período sobre as mesmas condições e efeitos das cláusulas contratuais realizado, mediante a aprovação comum entre, **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**.

5. DO DIREITO DE PROPRIEDADE

5.1 A **LOCATÁRIA** deverá respeitar o direito de propriedade da **LOCADORA** sobre a(s) máquina(s) locada(s), devendo comunicar-lhe, imediatamente, qualquer embaraço, arresto, turbacão da posse, demanda ou processo que a atingir. Em qualquer dos casos, a **LOCATÁRIA** fará conhecer a parte interessada, - "initio litis" - o direito de propriedade da **LOCADORA** sobre a(s) referida(s) máquina(s).

6. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E DA GARANTIA.

6.1 Deverá a **LOCATÁRIA** comunicar de imediato à **LOCADORA** a ocorrência de defeito técnico, obrigando-se esta última, atender em horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do chamado de assistência técnica, ou se julgar necessário



proceder com a substituição do mesmo, sem qualquer custo para a **LOCATÁRIA**. É proibido a **LOCATÁRIA** indicar terceiros para essas reparações.

6.2 É assegurado à **LOCADORA** o direito de, mensalmente, a seu critério, vistoriar a conservação e uso da(s) máquina(s), através de técnicos habilitados e identificados, não podendo a **LOCATÁRIA** dificultar ou impedir essa vistoria sob pena de rescisão contratual.

6.3 O acesso dos empregados e/ou prepostos da **LOCADORA** às instalações da **LOCATÁRIA** para manutenção preventiva, corretiva ou vistoria, dependerá de comunicação previa, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, bem como identificação pessoal e apresentação de crachá funcional reservando-se a esta o direito de vedar o ingresso daqueles que dessa forma não se apresentarem.

6.4 Todos os custos concernentes a mão-de-obra, reposição de peças, serviços de reparo e conservação do(s) equipamento(s) locado(s), serão de responsabilidade única e exclusiva da **LOCADORA**, ficando igualmente a cargo desta, os custos relativos ao material de consumo, nos termos do item 2.1.

6.5 O custo relativo ao papel utilizado nas cópias e/ou impressões é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

6.6 Será cobrado da **LOCATÁRIA** o valor das peças necessárias à correção das falhas provocadas, comprovadamente, por mau uso, imperícia, negligência, acidentes, quedas, incêndios e similares, mediante aprovação prévia de orçamento pela **LOCATÁRIA**.

6.7 A **LOCATÁRIA** não será responsável pelo desgaste natural do uso.

6.8 Em cada reposição de insumos ao estoque da **LOCATÁRIA**, verificar-se-á o quantitativo presente e o consumo praticado mensal, os quais servirão de critérios e índices para a manutenção do estoque.

7. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 As partes reconhecem a inexistência de vínculo empregatício, bem como a impossibilidade de vínculo de qualquer natureza, entre os funcionários da **SOLIVETTI**, ou terceiros contratado por esta.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **LOCATÁRIA** deverá manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo por danos que vier a sofrer por roubo, furto ou sinistro, salvo prova de caso fortuito ou força maior, obrigando-se a indenizar a **LOCADORA** pelos prejuízos daí resultantes, pagando à vista, valor equivalente ao preço de venda do(s) equipamento(s), deduzindo o valor depreciado do bem a ser calculado através da aplicação do percentual de depreciação equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, multiplicado pelo número de meses decorridos desde a assinatura deste contrato até a data do efetivo pagamento.

8.2 Fica expressamente vedado à **LOCATÁRIA** emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros a(s) máquina(s) locada(s), salvo se vir obter a prévia e escrita anuência da **LOCADORA**.

8.3 Todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, máxime as pertinentes ao pagamento do(s) aluguel(éis), deverão ser inteiramente respeitadas até a data final de

vigência deste contrato, ainda que a **LOCATÁRIA**, por sua conta e risco, deixe de usar a(s) máquina(s) locada(s).

8.4 Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito.

8.5 A tolerância da **LOCADORA**, no exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo.

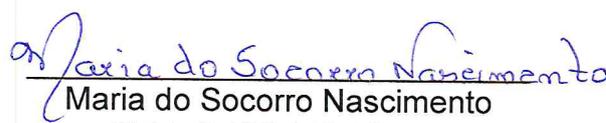
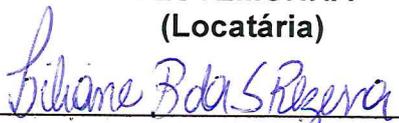
8.6 A **LOCADORA** poderá transferir a terceiros, parte ou totalidade dos seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo, contudo, solidariamente responsável perante a **LOCATÁRIA** pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas.

8.7 A **LOCATÁRIA** é responsável por todo e qualquer valor de Cartório e/ou Taxas Bancárias, gerada(s) por atrasos, prorrogações e/ou protestos dos boletos bancários emitidos pela **LOCADORA**, em decorrência do serviço prestado/locação de equipamento(s) no mês.

9. DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da Cidade de **João Pessoa, Estado da Paraíba**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ficando a parte declarada judicialmente vencida a arcar com as custas judiciais, inclusive honorários de advogado da parte vencedora. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 27 de julho de 2017.

<p style="text-align: center;"><u>LOCADORA</u></p> <p style="text-align: center;">SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.</p> <p style="text-align: center;"></p> <hr/> <p style="text-align: center;">Otávio José Malafaia Rodrigues CPF nº 025.409.434 - 11 RG nº 5.123.652 SSP/PE</p>	<p style="text-align: center;"><u>LOCATÁRIA</u></p> <p style="text-align: center;">INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL</p> <p style="text-align: center;"></p> <hr/> <p style="text-align: center;">Marcelino Paiva Martins CPF nº 868.983.363-15 RG nº 223.594.698 DIC RJ</p>
<p style="text-align: center;">TESTEMUNHA (Locadora)</p> <p style="text-align: center;"></p> <hr/> <p style="text-align: center;">Maria do Socorro Nascimento CPF nº 425.146.064-20 RG nº 892.498 SSP/PB</p>	<p style="text-align: center;">TESTEMUNHA (Locatária)</p> <p style="text-align: center;"></p> <hr/> <p style="text-align: center;">CPF nº <u>072.091.214</u> - <u>80</u> RG nº <u>3073995</u> - <u>SSP/PB</u></p>



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 132/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP E A EMPRESA SOLIVETTI COMÉRVIO E SERVIÇOS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

Aos 25 de Setembro de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0002-21, com endereço na Rua Walfrido de Almeida e Silva, s/n – Centro – Mamanguape/PB – CEP nº. 58.280-000, neste ato representado por EDUARDO SIMÕES COUTINHO, portador da cédula de identidade nº. 011.209.636-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 090.264-057-74, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SOLIVETTI COMÉRVIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Avenida Camilo de Holanda, nº. 565, Centro, João Pessoa/PB – CEP nº. 58.013-360, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 40.904.492/0002-45, neste ato representado por OTÁVIO JOSÉ MALAFAIA RODRIGUES, portador da cédula de identidade nº. 5.123.652, emitida pela SSP/PE e inscrito sob o CPF nº. 025.409.434-11, doravante denominada apenas CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO firmado entre as partes, para LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS NO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste TERMO ADITIVO será contado da data de sua assinatura, com período de vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes no CONTRATO, constante no Processo nº 132/2017, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

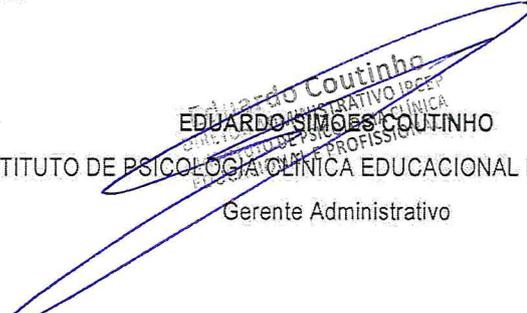


INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente TERMO ADITIVO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Mamanguape, 25 de Setembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:


EDUARDO SIMÕES COUTINHO
Gerente Administrativo
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PELA CONTRATADA:


OTÁVIO JOSÉ MALAFAIA RODRIGUES
SOLIVETTI COMÉRVIO E SERVIÇOS LTDA

Representante : 40.904.492/0002-45
Solivetti Comércio e Serviços Ltda
Av. Camilo de Holanda, 565 - Centro
CEP: 58013-360 - João Pessoa-PB

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: